ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 286/97

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de Serviço Público para pessoa jurídica de Direito Privado nos banheiros públicos da orla marítima.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de Serviço Público à pessoa jurídica de Direito Privado para a exploração de serviços e manutenção dos banheiros públicos da orla marítima.

§ 1° - O presente serviço será firmado por contrato administrativo sem ônus para o Município.

§ 2° - O concessionário poderá cobrar tarifa dos usuários como preço pelos seus serviços e manutenção.

Art. 2° - Ao Poder concedente caberá a responsabilidade subsidiária no que tece à inspeção e fiscalização alteração unilateral de cláusulas regulamentadoras e extinção da concessão por conveniência do Poder Executivo.

Art. 3° - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, fixando níveis de tabelas das tarifas, tabelas de multas e demais condições de sua aplicabilidade.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro 1997.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Edição 544
JORNAL Lumas & Ostras
na Data 14 à 20 / 11 / 97
na Página 11
Alberto J. da Fonseca P. Meirelles
Chefe de Gabinete